

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2009
(Do Sr. Cláudio Cajado)

Solicita seja encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores requerimento de informações pertinente à vigência do Acordo, por Troca de Notas, sobre Regularização Migratória, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, em 15 de agosto de 2005.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 115, I, e 116, do Regimento Interno, solicito a V. Ex^a, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, requerimento de informações no sentido de esclarecer esta Casa quanto à vigência do Acordo sobre Regularização Migratória, por Troca de Notas reversais, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, em 15 de agosto de 2005, pelo período de um ano, prorrogado por Emendas ao Ajuste sucessivas, com base nos seguintes fatos e fundamentos:

I. A informação solicitada torna-se necessária para instruir parecer proposição da qual sou o relator na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

II. Essa indagação, feita através do Ofício. 317/09-CREDN da Presidência da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, datado de 6 de novembro passado, não logrou obter resposta até o momento.

III. O instrumento internacional mencionado consta como vigente da página eletrônica daquele Ministério, relativa aos atos bilaterais em vigor (<http://www2.mre.gov.br//dai/biblioib.htm>, último acesso em: 24 nov.2009)

IV. Essa avença, caso não tenha sido prorrogada, teria expirado em 14 de setembro último, vez que a sua última prorrogação aconteceu em 16 de setembro de 2008, com início de vigência previsto para a data de sua assinatura, conforme Emenda ao Ajuste publicada no Diário Oficial da União sete meses mais tarde, em 13 de abril deste ano. Do Diário Oficial da União, de setembro à presente data, não consta a publicação de termo de Ajuste posterior a 2008.

V. Possivelmente, ao caducar, aquele instrumento tenha sido substituído pelo Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul, Bolívia e Chile, que foi promulgado pelo Presidente da República, em 7 de outubro, através do Decreto 6.975, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte.

VI. Remanesce, todavia, a dúvida, uma vez que não parece haver, em tese, impedimento à existência de um ato bilateral simultâneo, desde que respeitado, como patamar mínimo, o que foi estabelecido no Acordo sobre Residência do Mercosul.

Nesse sentido, não tendo sido respondida, até o momento a consulta feita, há três semanas, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional em relação à vigência do instrumento, torna-se necessário, para obtermos os dados solicitados, que encaminhemos Requerimento de Informações formal ao Ministro das Relações Exteriores, com o prazo constitucional do art. 50 da Constituição Federal e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para recebimento da resposta nesta Casa (trinta dias corridos contados da data de recebimento do instrumento no Ministério das Relações Exteriores).

Bom seria pudéssemos desse prazo deduzir as três semanas já transcorridas desde que a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional solicitou essa informação – como isso não é possível, seja o prazo constitucional previsto para resposta respeitado.

Informe-se, pois, a Câmara dos Deputados se está vigente, ou não, em relação à vigência do Acordo sobre Regularização

Migratória, por Troca de Notas reversais, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, em 15 de agosto de 2005, e prorrogado por ajustes sucessivos até 2008.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2009.

Deputado CLÁUDIO CAJADO